



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Resolução CsA nº 029/2007

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **RESOLUÇÃO CsA N. 316/2007**

Dispõe sobre validação dos estudos realizados por Docentes Bacharéis no Programa Especial de Formação Pedagógica para fins de expedição de Certificado

**A 91ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**1** - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que no seu art. 63 inciso II possibilita a implantação de programas especiais de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

**2** - que docentes bacharéis com atuação em redes de ensino de diversos municípios do Estado de Goiás necessitavam da formação pedagógica por meio de programas especiais para atendimento do disposto na legislação educacional;

**3** - a Resolução CNE n.º 2 de 26/06/1997 que disciplina os programas especiais de formação pedagógica para docentes bacharéis e no art. 7º dispõe que o programa poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia por universidades que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas;

**4** - a Resolução CsU/UEG n.º 55/2004 que aprovou o Projeto de Formação Pedagógica para Bacharéis no Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação;

**5** - o Parecer n.º 30/2007 da Câmara de Graduação da PrG, analisando os aspectos pedagógicos legais constante do processo de n.º 200700020006988 aprovou, para fins de certificação, a validação dos estudos realizados pelos docentes bacharéis;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Validar os estudos realizados por Docentes Bacharéis no Curso de Formação Pedagógica ministrado na Unidade Universitária de Laranjeiras em Goiânia-GO no período de abril de 2006 a abril de 2007 para fins de Certificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Art. 2º.** A Formação Pedagógica de Docentes Bacharéis para ministrar aulas nas disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio será comprovada mediante Certificado a ser expedido pela Diretoria de Programas Especiais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e Cumpra-se.**

**91ª PLENÁRIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, EM ANÁPOLIS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE.**

  
**Prof. Luiz Antonio Arantes**  
Presidente do CsA